

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019, destinado à “**REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaborar programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, e realizar exames médicos previstos no PCMSO**”.

À empresa **LABORE SAUDE OCUPACIONAL LTDA**

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2019**

Considerando os pedidos de esclarecimento da empresa **LABORE SAUDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 07.967.051/001-36**, o pregoeiro do certame, apresenta as respostas ao pedido, conforme segue:

#### **ESCLARECIMENTO:**

Prezado boa tarde,

Lendo o edital temos algumas duvidas em relação aos pontos abaixo:

*c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e*

Não encontramos mais nenhum tópico que fala sobre o atestado de capacidade técnica, é necessária a sua apresentação? Se sim, como funcionaria?

*11.8 Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.** O Pregoeiro procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.*

*11.9 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.*

Estamos fazendo a renovação do SICAF, por gentileza, poderia explicar o tópico 11.8 ?

Desde já agradeço.


#### **RESPOSTA:**

Bom dia, Licitante. Seguem as respostas para seu questionamento:

1. Essa exigência está vinculada à necessidade de exigência de atestado de capacidade técnica. No caso desta licitação, particularmente, nenhum atestado técnico é exigido, ficando dispensada a apresentação destes.

2. Caso a empresa licitante não esteja cadastrada regularmente no SICAF, deverá providenciar a regularização até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação e comprovar através da apresentação do RSS.

Maringá, 15 de março de 2019.

  
Vinicius Casanova da Oliveira  
PREGOEIRO - CISPAR  
Resolução nº. 18 de 18/04/17

---

Vinicius Casanova de Oliveira  
Pregoeiro do CISPAR